

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ/RJ**

**Proc. nº: 0002123-52.2018.8.19.0028**

**ALPSEG SAFETY TREINAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em tramitação perante este douto Juízo, vem respeitosamente perante V. Exa, por intermédio do seu advogado infra-assinado, expor e requerer:

Inicialmente, informa a Recuperanda que em atenção ao art. 53 da Lei 11.101/05 (“LFRE”), apresenta neste ato, tempestivamente o seu plano de recuperação judicial.

Outrossim, requer-se desde já que, caso não sejam apresentadas objeções ao Plano ora apresentado, digne-se Vossa Excelência a conceder a recuperação judicial da Alpseg Safety Treinamentos Comércio E Serviços LTDA - ME, consoante o quanto disposto no art. 58 da LFRE.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Macaé, 20 de maio de 2019.

**Luis Andre Gonçalves Coelho**  
**OAB/RJ 85.551**

TJRJ MAC CV02 201903681 122 20/05/19 17:33:46137019 PROGER-VIRTUAL



---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA  
ALPISEG SAFETY TREINAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS IRELI-ME**

---

Macaé, 17 de maio de 2019.

**ALPISSEG SAFETY TREINAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS IRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.691.731/0001-06, com sede na Rua Saturno, nº 545, lote 31 e 32, Granja dos Cavaleiros, Macaé – RJ., CEP 27930-190, propõe o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências:

## PREÂMBULO

Considerando que:

- a) A empresa Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços IRELI-Me atuante no mercado brasileiro na área de treinamentos industriais, segurança, serviços, mão de obra especializada, inspeção, locação e venda de equipamentos de altura e espaço confinado e consultoria;
- b) O principal setor econômico de atuação da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços Ireli-Me – o mercado de óleo e gás – atravessa crise sem precedentes na história econômica nacional e mundial, o que vem prejudicando fortemente o desempenho da empresa;
- c) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços Ireli-Me ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pela 2ª Vara Cível de Macaé/RJ, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperaçãojudicial;
- d) A Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços Ireli-Me busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque na Comarca onde atua, qual seja, Macaé/RJ (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhoresinteresses;

A Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços Ireli-Me submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo.

**1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, tem os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1.2. Os termos e expressões que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2.

**1.5. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6. Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do Anexo 1.2, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**1.7. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME que constem em contratos celebrados com credores sujeitos ao plano antes da data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

## CAPÍTULO II

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

#### **2.1- Disposições gerais**

- 2.1.1. **Reestruturação de Créditos.** O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.
- 2.1.2. **Reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.** Os Créditos não sujeitos ao plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordada entre a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME e o respectivo Credor não sujeito ao plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no plano.
- 2.1.3. **Opções de Pagamento à escolha do Credor.** O Plano confere a determinados Credores Sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano que lhes pareça mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.
- 2.1.3.1. **Isonomia entre Credores.** A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Sujeito ao Plano em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma classe.
- 2.1.3.2. **Vinculação da opção do Credor.** A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços Ireli-Me.

- 2.1.4. Forma de pagamento. Salvo disposição contrária deste Plano, os pagamentos em dinheiro previstos pelo Plano a Credores Sujeitos ao Plano devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica que for acordada entre a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.
- 2.1.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.
- 2.1.6. Agente de pagamentos. A Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá contratar instituições financeiras, às suas expensas, para atuarem como agentes de pagamentos, as quais, neste caso, ficarão encarregadas da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.
- 2.1.7. Início dos prazos para pagamento. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária pelo Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.
- 2.1.8. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
- 2.1.9. Antecipação de pagamentos. Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes, desde que tais

antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada classe, a todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado.

- 2.1.10. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano e as formas específicas de pagamento previstas para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano.
- 2.1.11. Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano. Todos os pagamentos e distribuições previstas no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese qualquer Credor Sujeito ao Plano receberá valor superior ao valor de seu Crédito Sujeito ao Plano.
- 2.1.12. Compensação. A Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano com outros créditos, em dinheiro detidos frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.1.12.1. Restrição a créditos em dinheiro. A compensação referida na Cláusula 2.1.12 é restrita a créditos cujo pagamento deva ser realizado em dinheiro, não podendo atingir créditos detidos pela Recuperanda frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano cujo pagamento deva ser feito em bens ou serviços.

2.1.12.2. Retenção de Créditos a compensar. A Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá reter o pagamento de Créditos Sujeitos ao Plano na hipótese da Recuperanda também ser credora dos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos pela Recuperanda contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objeto de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados quando se tornarem líquidos, nos termos da Cláusula 2.1.12.



- 2.1.13. Inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de novos Créditos Sujeitos ao Plano, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos na forma prevista no Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma classe, que terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano. Tais Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos a partir da data em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso, e seus titulares não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- 2.1.14. Créditos Sujeitos ao Plano sujeitos a litígio. Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores e que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e liquidez, mediante o trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou acordo entre as partes homologado judicialmente, e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- 2.1.15. Majoração de Créditos Sujeitos ao Plano. Caso algum crédito que já conste na lista de credores tenha o seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, tais Créditos Sujeitos ao Plano continuarão a ser tratados na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos demais Credores Sujeitos ao Plano da mesma classe para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito Sujeito ao Plano majorado será pago a partir da data em que for reconhecido ou se tornar líquido, e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- 2.1.16. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos Sujeitos ao Plano serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a classe de Credores em que tais Créditos Sujeitos ao Plano vierem a se enquadrar. Os Credores Sujeitos ao Plano da classe para a qual os Créditos Sujeitos ao Plano forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado. O Credor Sujeito ao Plano cujo

Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação.

2.1.17. Tratamento dos Créditos Não Sujeitos ao Plano. Os titulares de créditos não sujeitos ao plano poderão optar por receber seus Créditos não sujeitos ao plano na forma estabelecida no plano para pagamento dos credores quirografários.

### CAPÍTULO III

#### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. **Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista com um deságio de 25% (vinte e cinco), dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma das Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.3.

3.1.1.1. Pagamento inicial. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e

3.1.1.2. Fluxo de pagamentos. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 3.1.1.1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.3. Forma de pagamento. Os pagamentos referidos na Cláusula 3.1.1.2 serão feitos em dinheiro, podendo a Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME valer-se da forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei de Falências.

3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas cláusulas acima, após os valores serem fixados

nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

3.1.3. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. A Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.4. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## CAPÍTULO V

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

**4. Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

**4.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor

Quirografário, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano, conforme as Cláusulas 4.1.2 a 4.1.4 abaixo.

**4.1.2. Opção A de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento com aplicação do deságio de 25%)** – Pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devidamente e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga no ato da Homologação Judicial do Plano; (ii) 12 (doze) parcelas no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, para cada credor quirografário, vencendo-se a primeira 19 (dezenove) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 4 (quatro) parcelas trimestrais sucessivas de R\$1.000,00 (mil reais), vencendo-se a primeira 27 (vinte e sete) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iv) Após 39 meses da homologação do plano de recuperação judicial inicia-se o pagamento mensal do saldo devedor em 72 (setenta e duas) parcelas iguais. O valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalente a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano.

**4.1.3. Opção B de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento com aplicação do deságio de 50%)** – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devidamente e individualmente habilitado na Lista de Credores, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga no ato da Homologação Judicial do Plano; (ii) 12 (doze) parcelas mensais no valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 4 (quatro) parcelas trimestrais sucessivas, de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira 27 meses após a Homologação Judicial do Plano; (iv) 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, do saldo devedor, vencendo-se a primeira após 39 meses da homologação judicial do plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção B sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano.

**4.1.3.1. Obtenção de recursos líquidos para pagamento da Opção B.** Durante todo o prazo de pagamento previsto para a Opção B para Credores Quirografários, a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME envidará esforços para realizar a alienação de ativos, bem como para obter

recursos líquidos advindos de outras fontes. A Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá utilizar o valor obtido pela alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, antecipar o pagamento das parcelas devidas aos Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B de pagamento, na forma da Cláusula 4.1.3. Os pagamentos realizados a título de antecipação nos termos desta Cláusula amortizarão um determinado número de parcelas vincendas, da mais próxima para a mais distante, e levarão ao reescalonamento do vencimento das parcelas remanescentes.

**4.1.3.2. Forma de reescalonamento.** Na hipótese de vir a ser realizada qualquer antecipação de parcelas nos termos da Cláusula 4.1.3.1 acima durante os 5 (cinco) primeiros anos após a Homologação Judicial do Plano, um determinado número de parcelas remanescentes, da mais próxima para a mais distante, terá seu vencimento prorrogado para coincidir com o vencimento da última parcela da dívida a ser paga nos termos da Opção B. O número de parcelas futuras cujo vencimento será prorrogado será calculado de acordo com o quadro seguinte:

<b>Período de realização da antecipação</b>	<b>Número de parcelas prorrogadas para data de vencimento da última parcela.</b>
Durante o 1º ou o 2º ano após a Homologação Judicial do Plano	3x (três vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 3º ano após a Homologação Judicial do Plano	2,5x (três vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 4º ano após a Homologação Judicial do Plano	2x (três vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano	1,5x (três vezes) o número de parcelas antecipadas

**4.1.3.3. Incidência de encargos em parcelas prorrogadas.** Os valores das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado em razão da realização de antecipações de pagamentos nos termos da Cláusula 4.1.3.1 não sofrerão a incidência de juros e correção monetária entre a data de seu vencimento original

e a data para a qual o vencimento foi prorrogado. Os juros e correção monetária que tiverem incidido até a data do vencimento original serão preservados, sendo o vencimento de tais juros e correção monetária, também, prorrogado para a data de vencimento da última parcela.

**4.1.3.4.** **Quitação condicional de parcelas.** Na hipótese da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME haver quitado todas as parcelas previstas na Cláusula 4.1.3 neste Plano, com exceção das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado nos termos da Cláusula 4.1.3.1, tais parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado, incluindo seu valor principal, juros e correção monetária, serão perdoadas, na data em que for paga a última parcela não reescalada nos termos da Cláusula 4.1.3, operando-se a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários cujos titulares tiverem optado pela Opção B, nada mais podendo os Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B reclamar da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME a qualquer título.

**4.1.4.** **Opção C de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento com aplicação do deságio de 75%)** – Pagamento de 25% (sessenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devidamente e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga no ato da Homologação Judicial do Plano; (ii) 12 (doze) parcelas mensais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 4 (quatro) parcelas trimestrais sucessivas, de R\$2.000,00 (dois mil reais), vencendo-se a primeira 27 meses após a Homologação Judicial do Plano; (iv) 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, do saldo devedor, vencendo-se a primeira após 39 meses da homologação judicial do plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção c sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalente a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano.

**4.1.5.** **Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção.** Os Credores Quirografários que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seus Créditos Quirografários na forma e no prazo estabelecido, ou que

formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção C prevista na Cláusula 4.1.4.

**4.1.6.** Opção padrão em caso de inclusão ou majoração de Créditos Quirografários. Na hipótese de haver a inclusão ou majoração de qualquer Crédito Quirografário após o prazo constante na Cláusula 4.1., os Credores Quirografários detentores dos Créditos incluídos ou majorados serão pagos, em relação à parcela de Créditos incluída ou majorada, de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 4.1.2.

**4.1.7.** Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## CAPÍTULO VI

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

**5.1.** Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

**5.1.1.** Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano conforme as Cláusulas 5.1.1.1 a 5.1.1.3 abaixo.

**5.1.1.1.** Opção A de pagamento do Crédito de ME e EPP (Pagamento em parcelas) – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Credor de ME e EPP, a ser paga no ato da Homologação Judicial do Plano; (ii) 12 (doze) parcelas no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, para cada Credor de ME e EPP, vencendo-se a primeira 19 (dezenove) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 4 (quatro) parcelas trimestrais sucessivas de R\$1.000,00 (mil reais), vencendo-se a primeira 27 (vinte e sete) meses após a Homologação Judicial do Plano;



(iv) Após 39 meses da homologação do plano de recuperação judicial inicia-se o pagamento mensal do saldo devedor em 72 (setenta e duas) parcelas iguais. O valor dos Créditos das ME e EPP a serem pagos nos termos da Opção A sofrerão a incidência de juros e de correção monetária equivalente a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano.

**5.1.1.2. Opção B de pagamento do Crédito de ME e EPP (Pagamento com aplicação do deságio de 25%)** – Pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.1, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor de ME e EPP, a ser paga no ato da Homologação Judicial do Plano; (ii) 12 (doze) parcelas mensais no valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada para cada Credor de ME e EPP, vencendo-se a primeira 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 4 (quatro) parcelas trimestrais sucessivas, de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira 27 meses após a Homologação Judicial do Plano; (iv) 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, do saldo devedor, vencendo-se a primeira após 39 meses da homologação judicial do plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos de ME e EPP a ser pago nos termos da Opção B sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano.

**5.1.1.3. Opção C de pagamento do Crédito de ME e EPP (Pagamento com aplicação do deságio de 40%)** – Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga no ato da Homologação Judicial do Plano; (ii) 12 (doze) parcelas mensais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 4 (quatro) parcelas trimestrais sucessivas, de R\$2.000,00 (dois mil reais), vencendo-se a primeira 27 meses após a Homologação Judicial do Plano; (iv) 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, do saldo devedor, vencendo-se a primeira após 39 meses da homologação judicial do plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos de ME e EPP a ser pago nos termos da Opção c sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalente a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano.



**5.1.2.** Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores das ME e EPP que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seus Créditos na forma e no prazo estabelecidos, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção C prevista na Cláusula 5.1.1.3.

**5.1.3.** Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 5.1.1.1, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

**5.1.4.** Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## **CAPÍTULO VII**

### **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**6.1. Operações de Reorganização Societária.** As operações de reorganização societária envolvendo as sociedades da Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME são regidas por este Capítulo.

**6.1.1.** A Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME poderá, a seu exclusivo critério e com a finalidade de obter benefício econômico-financeiro e/ou operacional na condução de suas atividades, realizar quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese as operações societárias que venham a

ser realizadas com base na Cláusula 6.1.1 prejudicarão o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

## CAPÍTULO VIII

### MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DA ALPISSEG SAFETY TREINAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

**7.1. Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, reorganização societária da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, venda parcial de ativos da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, dação em pagamento, locação de ativos e emissão de valores mobiliários.

**7.2. Novos Recursos.** A Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá obter Novos Recursos aos quais será dada a destinação prevista na Cláusula 7.2.2.

**7.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos.** Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME julgar conveniente, inclusive, por meio, (I) da alienação de ativos, da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME; (II) da locação ou arrendamento de ativos; (III) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (IV) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPE's, ou, qualquer outra operação de natureza societária. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida por ativos da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, na forma da Cláusula 8.3.

**7.2.2. Destinação dos Novos Recursos.** Após a Homologação Judicial do Plano, a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano; e (e) antecipações de pagamentos de

Credores Sujeitos ao Plano.

**7.3. Garantias.** A Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

## CAPÍTULO IX

### ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**8.1. Alienação de ativos.** A alienação de ativos da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME será regida por este Capítulo, sem prejuízo de outras alienações de bens aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais, conforme o disposto na Cláusula 8.2.

**8.2. Alienação de ativos.** A Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- (ii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iii) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME;
- (iv) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, não ultrapasse a soma de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano;
- (v) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME.

**8.3. Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 8.2, a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens, nos termos do Plano, ou mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos do Plano e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME e de novos instrumentos de dívida, conforme ocaso.

## **CAPÍTULO X**

### **EFEITOS DO PLANO**

**9.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**9.2. Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano.

**9.3. Extinção de processos judiciais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

**9.4. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que



## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1. Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

**10.2. Quitação.** Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

**10.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**10.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME nos autos da Recuperação Judicial:

Nome do Responsável: Maycon Rafael Pasturchak

Endereço: Estrada São José, nº 900, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27925-540.

E-mail: [rafael@alpiseq.com.br](mailto:rafael@alpiseq.com.br)

**10.5. Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**10.6.** **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

**10.6.1.** Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

**10.6.2.** Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Alpiseq Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME

Macaé, 17 de maio de 2019.

Luís André Gonçalves Coelho  
OAB/RJ 85.551

## **ANEXO 1.2**

### **Definições**

**Ações:** ações ordinárias de emissão da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, que poderão ser subscritas nos termos do Plano pelos Credores Quirografários e pelos Credores Não Sujeitos ao Plano, conforme o caso, e que serão integralizadas com seus respectivos Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos ao Plano, conforme o caso.

**Administrador Judicial:** Real Brasil

**Anexo:** Cada um dos documentos anexos ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia-Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia-Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia-Geral de Credores:** a assembleia-geral de credores da Alpiseq Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências.

**Aprovação do Plano:** Aprovação, pela Assembleia-Geral de Credores, do Plano.

**Cláusula:** Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

**Código Civil:** Lei nº 10.406/2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências.

**Crédito Não Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Falências.



**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações da Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros:

(i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; e (iii) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

**Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**Credor Não Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

**Credor Sujeito ao Plano:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

**Credor:** qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

**Credor com Garantia Real:** qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

**Data do Pedido:** dia 08/03/2018, data em que a Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME distribuiu o pedido de Recuperação Judicial.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Macaé.

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que seja competente, que conceda a recuperação judicial a Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que concedeu a recuperação judicial a Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Lei de Falências:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**Novos Recursos:** valores extraconcursais a serem obtidos pela Alpiseq Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME após a Homologação Judicial do Plano, e que terão a destinação prevista na Cláusula 7.2.2.

**Plano:** este plano de recuperação judicial da Alpiseq Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Procedimento Competitivo:** Qualquer dos procedimentos judiciais previstos ou autorizados pela Lei nº 11.101/2005 para a alienação de bens de massas falidas ou empresas em recuperação judicial.

**Quitação:** quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que com o pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

**Recuperação Judicial:** o processo de recuperação judicial da Alpiseq Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME, autuado sob o nº 0002123-52.2018.8.19.0028, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

**Recuperanda:** A empresa Alpiseq Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME.

**Modelo de formulário para escolha da opção de recebimento dos  
Créditos Quirografários**

Nome do Responsável: Maycon Rafael Pasturchak  
Endereço: Estrada São José, nº 900, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27925-540.  
E-mail: rafael@alpiseg.com.br

Ref.: **Credor Quirografários – Comunicação de escolha da forma de recebimento dos Créditos  
– Plano de Recuperação Judicial da Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-  
ME**

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no ( ) CPF/MF ou no ( )  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
\_\_\_\_\_ (“**Credor**”), na qualidade de **credor  
Quirografários** devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial da  
Alpiseg Safety Treinamento Comércio e Serviços EIRELI-ME, vem, por meio da presente,  
**declarar**, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, que elege  
receber seu Crédito trabalhista de acordo com a forma prevista para a opção \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

**Credor:**

Por seu representante legal: RG:

CPF:

**Modelo de formulário para escolha da opção de recebimento dos Créditos de ME e EPP**

Nome do Responsável: Maycon Rafael Pasturchak  
Endereço: Estrada São José, nº 900, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27925-540.  
E-mail: rafael@alpiseg.com.br

Ref.: **Credor de ME e EPP – Comunicação de escolha da forma de recebimento dos Créditos – Plano de Recuperação Judicial da Alpiseg Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME.**

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no ( ) CPF/MF ou no ( )  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
\_\_\_\_\_ ("**Credor**"), na qualidade de **credor de  
ME e EPP** devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial da Alpiseg  
Safety Treinamento Comércio E Serviços EIRELI-ME, vem, por meio da presente, **declarar**, para  
todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, que elege receber seu  
Crédito trabalhista de acordo com a forma prevista para a opção \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

**Credor:**

Por seu representante legal: RG:

CPF: